

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Unid. Orçamentária:	47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função.Subfunção.Programa:	08.243.080 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Ação:	32307 Capacitação e Monitoramento das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/CRANÇA FELIZ no Território dos CRAS				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	292.00	1	760.765,70
			Total da Unidade Orçamentária:		760.765,70
			Total do Órgão:		760.765,70
			Total da Secretaria:		760.765,70
Secretaria:	57000000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Órgão:	57200001 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE				
Unid. Orçamentária:	57200001 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE				
Função.Subfunção.Programa:	18.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMA E VINCULADA				
Ação:	22370 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEMACE				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270.00	1	1.000.000,00
Função.Subfunção.Programa:	18.542.066 CEARÁ MAIS VERDE				
Ação:	18657 Aquisição de Equipamentos para o Cadastramento de Imóveis Rurais				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	270.00	7	350.000,00
Função.Subfunção.Programa:	18.542.067 CEARÁ NO CLIMA				
Ação:	32426 Realização de Coleta, Análise e Medição de Vazão dos Rios / ANA - QUALIÁGUA				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.83	1	14.384,56
			Total da Unidade Orçamentária:		1.364.384,56
			Total do Órgão:		1.364.384,56
			Total da Secretaria:		1.364.384,56
			Total do Movimento:		33.663.319,79

*** ** *

DECRETO Nº33.065, de 10 de maio de 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.954, de 13 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de adequar as novas denominações dos cargos concernentes ao atual modelo de gestão do Poder Executivo do Estado do Ceará, bem como adaptar outros dispositivos a realidade administrativa da CGD, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, na forma que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 30.716, de 21 de outubro de 2011 e nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DE GESTÃO, RESPONDENDO

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO.

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (Codisp), criado de acordo com o art.20 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, disciplinado por este Decreto, é órgão de deliberação, quando funcionar em caráter recursal, na forma do artigo 30 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e de assessoramento do Controlador Geral, quando funcionar em caráter administrativo, tendo as seguintes atribuições:

I - apreciar, em grau de recurso, previsto no art. 30 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Controlador Geral de Disciplina;

II - exercer, como órgão colegiado, o assessoramento à administração superior da Controladoria Geral de Disciplina;

III - propor ações de melhoria do processo de correições e de fiscalização da CGD;

IV - acompanhar e propor o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades da CGD;

V - manter alinhadas as ações da Controladoria às estratégias globais do governo do Estado.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.2º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Codisp) terá a seguinte composição:

I - Controlador Geral de Disciplina;

II - Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;

III - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;

IV - Coordenador de Inteligência;

V - Coordenador de Disciplina Civil;

VI - Coordenador de Disciplina Militar;

VII - Coordenador do Grupo Tático de Atividade Correicional;

VIII - 1 (um) Coordenador da Assessoria Jurídica;

IX - Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

X - Coordenador Administrativo-Financeiro;

XI - Delegado Titular da Delegacia de Assuntos Internos;

XII - 1 (um) Secretário do Codisp.

§ 1º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Codisp) será presidido pelo Controlador Geral de Disciplina, que terá o voto de desempate.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos VIII, XII do caput deste artigo serão escolhidos por ato do Controlador Geral de Disciplina, dentre servidores em exercício na CGD ou ocupantes de cargo de provimento em comissão da CGD.

§ 3º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Codisp) será secretariado pelo membro do inciso XII, tendo como encargo prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art.3º No Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Codisp), para os fins previstos no art. 30 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, somente terá poder de voto os membros elencados nos itens I a VII do art. 2º, observado o disposto no inciso VI, do artigo 4º.

§ 1º As decisões da Controladoria Geral de Disciplina e do Conselho de Disciplina e Correição nos procedimentos disciplinares serão publicadas no Diário Oficial do Estado, visando garantir o princípio da publicidade dos atos administrativos;

§ 2º O prazo de 10 (dez) dias a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, será contado a partir do primeiro dia útil, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O recurso não tem efeito suspensivo.

§ 4º O Controlador Geral de Disciplina poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, desde que haja justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da penalidade imposta.



§ 5º A decisão final do recurso que trata este artigo deverá ser dada dentro do prazo de 60 dias, contados da data juntada do recurso aos autos, sendo que a inobservância deste prazo não acarreta nulidade.

§ 6º Após decorrido o prazo recursal, ou vier a ser julgado o recurso, será certificado nos autos e encaminhado à Instituição a qual pertence o servidor para as devidas providências.

§ 7º As decisões da Controladoria Geral de Disciplina serão encaminhadas às Instituições a que pertença o servidor, cujas unidades de Recursos Humanos adotarão as providências para o efetivo cumprimento da medida imposta, bem como, quando for o caso, ao cumprimento das medidas relativas ao disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011.

§ 8º Adotadas as medidas a que se refere o parágrafo anterior, a autoridade competente determinará o envio à Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória da medida imposta.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Presidente do Codisp:

I – presidir, dirigir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – convocar as reuniões e sessões do Conselho;

III – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

IV – resolver as questões de ordem;

V – distribuir os processos depois de instruídos e informados pela Célula de Registro e Controle de Procedimentos Disciplinares;

VI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VIII – constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao Conselho;

IX – representar o Conselho ou designar outro Conselheiro para fazê-lo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Aos membros do Codisp compete:

I – relatar e votar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – propor diligências que julgar necessárias ao exercício das suas atribuições;

III – pronunciar-se e votar as matérias em deliberação;

IV – integrar comissões e grupos de trabalho de acordo com as necessidades do Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 6º Ao Secretário do Codisp compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – elaborar as atas das reuniões e demais documentos;

III – dar conhecimento aos membros do Codisp sobre as correspondências, documentos e decisões do Conselho;

IV – organizar e manter atualizados os arquivos referentes à correspondência e atos oficiais do Conselho;

V – executar outras tarefas de apoio administrativas necessárias ao bom funcionamento do Codisp.

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês, em data estabelecida em cronograma, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, sempre que possível, no caso de reunião extraordinária, o prazo de três dias de antecedência para a realização da reunião.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata.

Art. 9º O Conselho poderá convidar entidades, pesquisadores e técnicos para colaborar em estudos ou participar de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão desde que presente a maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11. No caso de afastamento do Controlador Geral de Disciplina assumirá a Presidência, pelo período necessário, o Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina, e, na ausência dos dois, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria Geral de Disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à aprovação do plenário do colegiado, ou a aprovação ad referendum pelo presidente do Codisp.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor, **HELIO WINSTON BARRETO LEITÃO**, ocupante do cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, matrícula 300.025-1-2, desta Autarquia, a **viajar** as cidades de Nice e Paris/FRANCA, no período de 15 a 24 de março de 2019, para participar de missão técnica, concedendo-lhe nove diárias e meia no valor unitário de R\$ 1.891,50 (hum mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$1.891,50 (hum mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 19.860,75 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) mais passagem aérea no valor de R\$ 4.091,71 (quatro mil, noventa e um reais e setenta e um centavos) mais uma taxa transação no valor de R\$ 0,01 (um centavo) totalizando R\$ 23.952,47 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) de acordo com o art 1º, art 2º, art 3º, art 4º, §1º alínea “b” e § 3º, art 5º §1º e art 6º do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Arce. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº254/2018 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº234/2018, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial de do Estado de 11 de outubro de 2018, em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo Nº8919325/2018, RESOLVE conceder ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, no período de 08 a 10 de novembro do ano em curso, **hospedagem** na rede hoteleira da cidade de Amsterdã-Holanda, no valor total de R\$ 1.830,86 (hum mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o que dispõem os Arts. 1º e 3º do Decreto Nº30.218/2010, combinado com os Arts. 1º e 2º do Decreto Nº30.337/2010, que alteraram o Decreto Nº26.478/2001 e Decreto Nº30.719/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de novembro de 2018.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº255/2018 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº234/2018, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial de do Estado de 11 de outubro de 2018, em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo Nº8921109/2018, RESOLVE conceder ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, no período de 13 a 15 de novembro do ano em curso, **hospedagem** na rede hoteleira da cidade de Barcelona-Espanha, no valor total de R\$ 3.891,70 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), de acordo com o que dispõem os Arts. 1º e 3º do Decreto Nº30.218/2010, combinado com os Arts. 1º e 2º do Decreto Nº30.337/2010, que alteraram o Decreto Nº26.478/2001 e Decreto Nº30.719/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de novembro de 2018.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº256/2018 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº234/2018, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial de do Estado de 11 de outubro de 2018, em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo Nº8920870/2018, RESOLVE conceder ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, no período de 10 a 13 de novembro do ano em curso, **hospedagem** na rede hoteleira da cidade de Paris-França, no valor total de R\$ 10.515,88 (dez mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o que dispõem os Arts. 1º e 3º do Decreto Nº30.218/2010, combinado com os Arts. 1º e 2º do Decreto Nº30.337/2010, que alteraram o Decreto Nº26.478/2001 e Decreto Nº30.719/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de novembro de 2018.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº257/2018 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº234/2018, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial de do Estado de 11 de outubro de 2018, em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo Nº09133430/2018, RESOLVE conceder ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, no período de 08 a 09 de novembro do ano em curso, **hospedagem** na rede **hoteleira** da cidade de Roterdã-Holanda, no valor total de R\$ 1.080,01 (hum mil, oitenta reais e um centavo), de acordo com o que dispõem os Arts. 1º e 3º do Decreto Nº30.218/2010, combinado com os Arts. 1º e 2º do Decreto Nº30.337/2010, que alteraram o Decreto Nº26.478/2001 e Decreto Nº30.719/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de novembro de 2018.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CM Nº88-A/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhes o direito a 1/2 (meia) diária dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 13 de fevereiro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

